

PORTARIA Nº 377, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 182, inciso XVIII e o artigo 183, inciso I do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 198/2018-CEDF, de 6 de novembro de 2018, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 460.000673/2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os Planos de Cursos de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Processos Fonográficos, Técnico em Documentação Musical, Técnico em Canto, com os itinerários formativos, Canto Erudito e Canto Popular, e Técnico em Instrumento Musical, com os itinerários formativos, Acordeom, Alaúde, Bandolim, Bateria, Bombardino, Clarinete, Contrabaixo, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroco, Gaita Cromática, Guitarras, Harpa, Obô, Percussão, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola Caipira, Viola, Viola de Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violino, Violoncelo, todos no eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade de educação presencial, do Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP-EMB), localizado no SGAS 602, módulo D, parte A, Brasília - Distrito Federal, instituição educacional da rede pública de ensino do Distrito Federal, mantida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN, Quadra 2, Bloco C, Edifício Phenicia, Brasília - Distrito Federal, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a XXXVIII do citado parecer.

Art. 2º Regularizar a convergência da denominação dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Canto e Técnico em Instrumento Musical, para a forma ora apresentada, com itinerários formativos, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio em vigência.

Art. 3º Determinar ao Centro de Educação Profissional - Escola de Música de Brasília (CEP-EMB) a regularização dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, Técnico em Canto e Técnico em Instrumento Musical no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

PORTARIA Nº 378, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre as atribuições e a atuação pedagógica dos coordenadores intermediários com função de apoio - CIA e dos coordenadores intermediários para acompanhamento às unidades escolares - CI, nas Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB, vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino - CRE.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, e respeitados os termos da Portaria nº 35, de 07 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Definir os parâmetros para desempenho das atribuições do Coordenador Intermediário com função de apoio - CIA e do Coordenador Intermediário para acompanhamento às unidades escolares - CI, bem como os requisitos para o exercício de suas atividades nas Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB, no âmbito das Coordenações Regionais de Ensino - CRE.

Art. 2º Para fins desta portaria considera-se:

I - CIA como Coordenador Intermediário com função de apoio
II - CI como Coordenador Intermediário para acompanhamento às unidades escolares.
§1º Os coordenadores de que tratam os incisos I e II serão lotados na UNIEB.
§2º Somente poderão atuar como CIA e CI, profissionais da Carreira do Magistério Público, em efetivo exercício no cargo, atestados por análise de currículo e mediante entrevista com a equipe gestora da UNIEB.

Art. 3º As atribuições da CIA e do CI observarão os critérios definidos nesta Portaria.
Art. 4º O CIA prestará apoio ao chefe da UNIEB no acompanhamento pedagógico da gestão educacional para desenvolvimento de aprendizagens dos estudantes das unidades escolares - UE vinculadas à CRE, nas seguintes ações:

- coordenação do trabalho na UNIEB e articulação com a Subsecretaria de Educação Básica - SUBEB e com os CI a fim de apoiar ações estratégicas junto às UE, promovendo semanalmente espaço de planejamento coletivo e de avaliação do trabalho pedagógico;
- participação em formações fomentadas pela Gestão Central da SEE e por parceiros, bem como de reuniões pedagógicas, quando convocadas;
- promoção de espaços de formação continuada dos CI, em articulação com as Equipes de Apoio Intermediário (Atendimento Educacional Especializado, Equipe Especializada de Apoio à Aprendizagem e Orientação Educacional), Centro de Referência de Anos Iniciais - CRAI, Centro de Referência em Tecnologia Educacional - CRTE e Oficinas Pedagógicas, visando a interrelação das diversas áreas da gestão pedagógica e o fortalecimento da atuação do CI junto às UE.
- análise, conjunta com os CI, de diagnóstico das demandas das UE relativas ao desenvolvimento de aprendizagens dos estudantes para o planejamento das ações pedagógicas a serem implementadas;
- análise dos registros de acompanhamento das UE, conjuntamente com os CI, para que esses dados orientem a gestão;
- elaboração regular de relatórios de síntese das ações pedagógicas desenvolvidas na UNIEB, com fim de memória e autoavaliação dos trabalhos realizados;
- articulação de ações, junto à Equipe de Apoio Intermediária e CI, que fortaleçam a educação inclusiva na CRE;
- promoção sistemática de espaços de trocas de experiências e ações pedagógicas, conjuntamente com o CI, visando a formação dos professores e coordenadores pedagógicos locais, tais como: oficinas, ciclos de estudo, palestras, debates, seminários, fóruns, eventos e outros;
- apoio pedagógico em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, nos 3 (três) turnos de funcionamento escolar (matutino, vespertino e noturno).

Art. 5º O CIA atuará como elo entre SUBEB e UNIEB na articulação das políticas públicas da SEE, apoiando nas seguintes ações:

- análise dos dados das avaliações institucionais, externas e diagnósticas, em parceria com a Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia Educacional - UNIPLAT e com o CI, a fim de subsidiar e orientar o acompanhamento pedagógico das UE;
- implementação, no âmbito da CRE, do Currículo de Educação Básica e de ações de caráter pedagógico nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas Instituições Educacionais parceiras e vinculadas por ajustes com a SEE, fortalecendo os pressupostos teóricos e concepções de educação adotados por esta SEE;
- orientação da elaboração e da atualização, análise e acompanhamento dos Projetos Político Pedagógicos - PPP de todas as UE vinculadas à CRE e de todas as Instituições Educacionais parceiras e vinculadas, em consonância com o Currículo de Educação Básica e as Orientações/Diretrizes Pedagógicas da SEE;
- articulação e divulgação das ações relativas aos programas, projetos, atividades e eventos pedagógicos da SEE;
- promoção da comunicação e divulgação de informações entre SUBEB e UNIEB, no âmbito da CRE;
- orientação e acompanhamento do trabalho dos gestores de parcerias na execução dos objetos celebrados com Organizações da Sociedade Civil.

Art. 6º A atuação do Coordenador Intermediário para acompanhamento às unidades escolares - CI, de caráter pedagógico, observará as orientações da UNIEB, no tocante à:

- participação em espaços de planejamento e avaliação do trabalho pedagógico da UNIEB;
- elaboração de cronograma de acompanhamento das UE;
- proposição de intervenções estratégicas, junto às equipes gestoras das UE, para a garantia das aprendizagens dos estudantes;

d) orientação e assistência à construção, à execução, ao acompanhamento e à avaliação da implementação dos PPP das UE;

e) fomento, junto à equipe gestora das UE, quanto à avaliação das ações desenvolvidas;

f) acompanhamento, articulado à UNIPLAT, do desempenho das UE por meio dos dados das aprendizagens, dos resultados de avaliações institucionais, externas e diagnósticas, bem como proposição de ações interventivas, junto às UE, que promovam as aprendizagens;

g) acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas UE;

h) acompanhamento das necessidades vinculadas ao trabalho pedagógico e demandas das UE para, junto aos CIA e chefe de UNIEB, proporcionar devolutivas pontuais;

i) fomento ao estudo e discussão do trabalho pedagógico, fortalecendo o espaço da semana pedagógica, coordenação pedagógica coletiva e do conselho de classe, bem como incentivando as atividades propostas no calendário escolar da SEE;

j) promoção da comunicação e divulgação de informações entre SUBEB, CRE e UNIEB, no âmbito da UE;

k) promoção sistemática de espaços de trocas de experiências e ações pedagógicas, conjuntamente com o CIA, visando a formação dos professores e coordenadores pedagógicos locais, tais como: oficinas, ciclos de estudo, palestras, debates, seminários, fóruns, eventos e outros;

l) acompanhamento permanente da implementação do Currículo da Educação Básica da SEE, no âmbito das UE;

m) acompanhamento pedagógico das UE, em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, nos 3 (três) turnos de funcionamento escolar (matutino, vespertino e noturno).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-001166502/2018-41 resolve:

Art. 1º Homologar a transferência de mantenedora do CIP - Colégio Integrado Polivalente - Sede II, de ASSESAL - Associação Educacional São Lázaro, com sede no Módulo I, Lotes 20/21, Residencial Santa Maria - Distrito Federal, para Mouzinho & Moreira Assessoria e Consultoria Educacional Ltda, localizada na Quadra CL 418 S/N, Lotes B e C, Avenida Santa Maria, Santa Maria - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL JUNIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-001130720/2018-48 resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, a oferta da educação infantil; creche, para crianças de 2 (dois) anos de idade, no Colégio Marista Champagnat, situado na OSD, Área Especial nº 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto nº 318, Bairro Apicucos, Recife - Pernambuco, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL JUNIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto e tendo em vista o disposto no art. 4º da Resolução nº 2/2016-CEDF e, ainda, o contido no Processo 00080-00115560/2018-15, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional e a título precário, a oferta do ensino médio no Colégio Liceu, mantido pelo Centro de Ensino Simetria Eireli, ambos localizados no SHVP Rua 06, Chácara 253, Lote A, Vicente Pires - Distrito Federal, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL JUNIO DA SILVA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 365, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A CHEFE DA CORREGEDORIA DE EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 201, de 23 de novembro de 2015, publicada no DODF nº 225, de 24 de novembro de 2015, p. 39, na forma do inciso II do artigo 228 da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 293, de 13 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 176, de 14 de setembro de 2018, p. 40, para prosseguir na apuração do acidente em serviço no Processo Sindicante nº 00080-00111910/2018-66, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro de 2018.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA LEMOS DE OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço no 362, de 12 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 217, de 14 de novembro de 2018, p. 08, ONDE SE LÊ: "...080.010844/2015...", LEIA-SE: "...080.010844/2016...".